

EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.309.318/0001-23
NIRE 31.300.113.299
(“Companhia”)

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 16 de janeiro de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, coordenada pela Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual denominação da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
- 2. Mesa:** **Rodolfo Novello Guimarães Cendon** – Presidente; e **Nelson Santucci Torre** – Secretário.
- 3. Convocação:** A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal O Dia, em versão digital, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026 em versão impressa nas mesmas datas.
- 4. Presença:** Presentes os representantes dos Titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão, em série única, da EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A. representando de **68,84% das Debêntures em circulação** (“Debenturistas”). Presente, ainda, representante da Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual denominação da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e representantes da Companhia.
- 5. Ordem do Dia:**
 - (i)** A aprovação ou não da constituição de uma cessão fiduciária de conta vinculada adicional, mediante a inclusão de uma conta vinculada nos instrumentos de garantia que formalizem a cessão fiduciária de recebíveis e de conta vinculada, sendo certo que tal conta deverá ser aberta junto à Vórtx, no banco (310) (“Conta Vinculada Adicional”). Para fins de esclarecimento, a Conta Vinculada Adicional deverá conter todas e quaisquer prerrogativas ora outorgadas à conta vinculada já prevista nos instrumentos de constituição de garantia que formalizem a cessão fiduciária de recebíveis e conta vinculada aberta junto a **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** no banco (274) (“Conta Vinculada Inicial”), bem como observar as regras de movimentação ali contidas;
 - (ii)** A aprovação ou não, no caso de aprovação o item **(i)** acima, do aditamento a todos e quaisquer documentos da Oferta, conforme definido na Escritura de Emissão, que se fizerem necessário para a perfeita formalização do item **(i)**, de modo que os respectivos aditamentos deverão prever os dados da Conta Vinculada Adicional;
 - (iii)** A aprovação ou não, no caso de aprovação do item **(i)** acima, da formalização com os prestadores de serviço necessários para formalizar a abertura da Conta Vinculada Adicional; e
 - (iv)** A aprovação ou não de que a Conta Vinculada Inicial poderá ser encerrada pelo Agente Fiduciário, independente da necessidade de nova convocação e assembleia para tanto, desde que haja a aprovação do item **(i)** e, após a formalização de toda e qualquer documentação que se fizer necessária para a inclusão da Conta Vinculada Adicional, incluindo mas não se limitando aos respectivos aditamentos, bem como contratos de prestação de serviços, mediante a verificação pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, dos seguintes itens, cumulativamente: **(a)** primeiro recebimento de valores na Conta Vinculada Adicional, **(b)** que no período de 60 (sessenta) dias corridos não houve nenhum recebimento de recursos na Conta Vinculada Inicial e **(c)** que sejam recebidas as devidas comprovações de notificação aos sacados sobre a adoção exclusiva da Conta Vinculada Adicional.

6. **Deliberações:** Após as discussões relativas às matérias acima, os Debenturistas, representando 100% das debêntures presentes, **APROVARAM** os itens **(i), (ii), (iii) e (iv)** da Ordem do Dia acima, por meio de instrução de voto.

7. **Disposições finais:** As deliberações ora tomadas devem ser interpretadas de forma restritiva, como ato de mera liberalidade dos Debenturistas, não podendo, sob qualquer hipótese:

(i) ser consideradas como renúncia, pelos Debenturistas, ao integral cumprimento, pela Companhia e/ou por terceiros obrigados, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e demais instrumentos da operação;

(ii) limitar, restringir ou prejudicar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável; ou

(iii) ser interpretadas como novação ou extinção das obrigações originalmente previstas nos referidos instrumentos.

O Agente Fiduciário e a Companhia informam que os Debenturistas são exclusivamente responsáveis pelos votos e decisões por eles adotados nesta Assembleia, assumindo integral responsabilidade pelas consequências delas decorrentes. O Agente Fiduciário e a Companhia não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por perdas, danos ou custos decorrentes dessas deliberações, salvo em caso de dolo ou culpa comprovada, permanecendo, todavia, integralmente responsáveis pelas obrigações que lhes são atribuídas nos termos da Escritura de Emissão e da legislação vigente.

Os Debenturistas, por meio de seus representantes legais devidamente constituídos e participantes da presente Assembleia, declaram-se cientes e de acordo com os atos aqui deliberados, bem como com os riscos associados às deliberações aprovadas, responsabilizando-se por quaisquer atos praticados e mantendo a Companhia, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação integralmente indenizados de quaisquer custos, despesas ou danos eventualmente incorridos em decorrência das deliberações, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais das partes.

Os Debenturistas também declaram que lhes foi oportunizada, previamente à deliberação, a obtenção de todas as informações necessárias ao adequado exercício de seus direitos, tendo deliberado de forma livre, informada e independente.

O Agente Fiduciário informa que as deliberações tomadas nesta Assembleia poderão ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis. Declara, ainda, que não lhe cabe verificar se os representantes, mandatários ou gestores que atuaram em nome dos Debenturistas observaram, no exercício de seus votos, os limites e instruções previstos em seus regulamentos, mandatos ou contratos.

As partes reconhecem como válidos e eficazes, para todos os fins de direito, os atos praticados por meio eletrônico, inclusive com uso de assinaturas digitais, mesmo fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme autorizado pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. Fica igualmente reconhecida a força executiva extrajudicial de documentos assinados por tais meios.

7. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Esta Assembleia Geral de Debenturistas é celebrada com assinatura eletrônica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 e conforme regras da ICP-Brasil.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026

Rodolfo Novello Guimarães Cendon
Presidente

Nelson Santucci Torres
Secretário

[Página de Assinaturas (1/2) da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A. realizada em 16 de janeiro de 2026.]

Agente Fiduciário:

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nelson Santucci Torres

Rodolfo Novello Guimarães Cendon

Companhia:

EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Wallace Greick Simões Soares

Frederico Fabiano Gontijo Maia

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Janeiro 2026, 17:13:18



Documento: Assembleia Especial De Debenturistas - 1 Emissão De Debêntures (16.01.26) - EMIVE.Pdf

Número: 649ca69a-1e0d-45fb-a26e-9875ccba106e

Data da criação: 20 Janeiro 2026, 16:04:50

Hash do documento original (SHA256): ccafa47a099dccb16f26c5bc26ce5d5ea2dbcc0e746d36bf52ca4f17ec9dc537



Assinaturas

NELSON SANTUCCI TORRES

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

RODOLFO NOVELLO GUIMARÃES CENDON

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

FREDERICO FABIANO GONTIJO MAIA

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

WALLACE GREICK SIMÕES SOARES

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 649ca69a-1e0d-45fb-a26e-9875ccba106e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 649ca69a-1e0d-45fb-a26e-9875ccba106e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 20 Janeiro 2026, 17:13:18



Assinaturas com certificado digital

Signed by RODOLFO NOVELLO
GUIMARAES CENDON
(15122568707)
Data: 20/01/2026 20:13:29 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



Signed by NELSON SANTUCCI
TORRES (72277424820)
Data: 20/01/2026 20:40:48 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



Signed by FREDERICO FABIANO
GONTIJO MAIA (72842288653)
Data: 21/01/2026 19:18:03 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



Signed by WALLACE GREICK
SIMOES SOARES (67897827615)
Data: 21/01/2026 19:54:48 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 649ca69a-1e0d-45fb-a26e-9875ccba106e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 649ca69a-1e0d-45fb-a26e-9875ccba106e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.